

PARECER FDL N° 930/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012 DO SR. PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Vem ao exame desta Procuradoria a prestação de contas de gestão do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 do Sr. Prefeito Eduardo Paes.

Em caráter preliminar, cabe registrar que a prestação de contas foi remetida ao E. Tribunal no prazo estabelecido no art. 107, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Compõem a prestação os documentos seguintes:

- 1) Ofício GBP n° 163/2013, de 12 de abril de 2013, do Excelentíssimo Senhor Prefeito EDUARDO PAES ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- 2) Certificado de Auditoria n° 151/2013 emitido, na modalidade PLENO pela Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- 3) Relatório do Desempenho da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2012, elaborado pela Controladoria Geral do Município;
- 4) Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000);

Procuradoria Especial – GPR 2

- 5) Relatórios de Limites Legais, Relatórios Consolidados e Relatórios de Contabilidade com base na Lei nº 4.320/1964;
- 6) Demonstração Contábeis da Lei nº 6.404/1976;
- 7) Comentários a respeito das recomendações do Tribunal de Contas efetuadas no exercício de 2011.

Posteriormente vieram ao processo os seguintes ofícios:

- 1) CGM nº 413/2013, de 12/04/2013 (fls 05/06), encaminhando novo Certificado de Auditoria, em substituição ao encaminhado anteriormente, em função de retificação dos índices da dívida consolidada líquida e da participação das receitas realizadas com operação de crédito na recita corrente líquida;
- 2) CGM nº 448/2013, de 08/05/2013 (fls. 30/32), encaminhando novo demonstrativo do comprometimento com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada e a nova demonstração dos fluxos de caixa da RIOLUZ.

A matéria foi objeto de criterioso e acurado exame por parte da competente e operosa Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, a quem não escapou, como de hábito, qualquer ponto que merecesse a devida análise técnica.

Nas considerações finais da referida análise (fls. 244/246) a CAD conclui que as constatações decorrentes da análise efetuada permitem sugerir ao Plenário que, como parte integrante do Parecer Prévio a ser emitido, seja destacada a necessidade de adoção, por parte do Município, de 23 providências, que relaciona.

O Secretário-Geral de Controle Externo transcrevendo as recomendações que reputa as mais importantes (fls. 248/250), conclui por entender “que a Prestação de Contas em tela poderá obter parecer prévio favorável, sem prejuízo de que seja consignada a necessidade da adoção de providências listadas pela CAD no item “Considerações Finais), às fls. 244/246”.

Procuradoria Especial – GPR 2

Louvado em tais análises técnicas e por entender que a legislação aplicável foi respeitada, opino pela emissão de parecer prévio à aprovação das contas do Sr. Prefeito Eduardo Paes, relativas ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2012, adotando como recomendações as sugestões da CAD de fls. 244/246, ressalvadas as responsabilidades de ordenadores de despesas, inclusive da Administração Indireta e Fundacional, em atos e contratos ainda não examinados pelo E. Tribunal.

É o parecer.

Em 06/06/2013

FRANCISCO DOMINGUES LOPES
Procurador